



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento N° 60895/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Areial
DATA DE ENTRADA: 21/05/2024
ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA
CASA LEGISLATIVA DE AREIAL;
INTERESSADOS: José Ronaldo de Souza

RÁDIO CONEXÃO FM

CNPJ09.534.729/0001-12

ENDEREÇO: Rua Djalma Alberto Dantas nº 253

CEP 58115-000Puxinanã-PB

PROPOSTA DE MÍDIA / PUBLICIDADE

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL-PB

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PERÍODO 12 meses	
Cobertura das sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo através da Rádio RCA FM nas terças-feiras das 18h:30mim as 22h:00mim	
Divulgação da institucional de matérias em programa diário	
Veiculação de 10 chamadas diárias na grade de programação da emissora de rádio	
REDES SOCIAIS e plataformas digitais- página de instagram e facebook	
Valor mensal	3.280,00

PUXINANÃ-PB, 03 de Janeiro de 2024.



Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
 Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB
 CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00002/2024
 DANIELY OLIVEIRA DA SILVA
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS EM DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA CASA
 LEGISLATIVA DE AREIAL.
Interessados: Câmara Municipal de Areial e: 41.473.558 ALEXANDRO
 SOARES DA COSTA.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
 inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Areial - PB, 06 de Fevereiro de 2024.

MURILO DUARTE SOCIEDADE
 Assessor Jurídico
 OAB-PB 15713



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB
CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00002/2024

DANIELY OLIVEIRA DA SILVA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA CASA LEGISLATIVA DE AREIAL.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

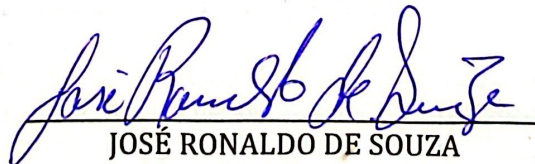
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Areial - PB, 06 de Fevereiro de 2024.


JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB
CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA CASA LEGISLATIVA DE AREIAL.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2024.

1 - COBERTURA DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS DO PODER LEGISLATIVO ATRAVES DE RADIO NAS TERÇAS DAS 18:30 AS 22:00 HORAS; DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAIS DE MATERIAS, VEICULAÇÃO DE 10 CHAMADAS DIARIAS NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DE EMISSORA DE RADIO; ALIMENTAÇÃO EM REDES SOCIAIS E PLATAFORMAS DIGITAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	COBERTURA DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS DO PODER LEGISLATIVO ATRAVES DE RADIO NAS TERÇAS DAS 18:30 AS 22:00 HORAS; DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAIS DE MATERIAS, VEICULAÇÃO DE 10 CHAMADAS DIARIAS NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DE EMISSORA DE RADIO; ALIMENTAÇÃO EM REDES SOCIAIS E PLATAFORMAS DIGITAIS	UND	11	3.280,00	36.080,00
Total do Lote:					36.080,00
TOTAL:					36.080,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 36.080,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB
CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

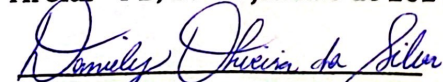
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Areial - PB, 29 de Janeiro de 2024.



DANIELY OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB
CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA CASA LEGISLATIVA DE AREIAL.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

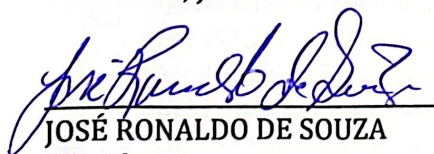
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Areial - PB, Janeiro de 2024.


JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB
CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Areial. - PB, 29 de Janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA CASA LEGISLATIVA DE AREIAL.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA CASA LEGISLATIVA DE AREIAL –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

DANIELY OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB
CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2024

Areial - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA CASA LEGISLATIVA DE AREIAL.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA CASA LEGISLATIVA DE AREIAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **41.473.558 ALEXANDRO SOARES DA COSTA - R\$ 3.000,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por **Dispensa de Licitação - dispensa por valor -**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB
CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

DANIELY OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB
CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA CASA LEGISLATIVA DE AREIAL.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA CASA LEGISLATIVA DE AREIAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - COBERTURA DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS DO PODER LEGISLATIVO ATRAVES DE RADIO NAS TERÇAS DAS 18:30 AS 22:00 HORAS; DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAIS DE MATERIAS, VEICULAÇÃO DE 10 CHAMADAS DIARIAS NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DE EMISSORA DE RADIO; ALIMENTAÇÃO EM REDES SOCIAIS E PLATAFORMAS DIGITAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	COBERTURA DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS DO PODER LEGISLATIVO ATRAVES DE RADIO NAS TERÇAS DAS 18:30 AS 22:00 HORAS; DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAIS DE MATERIAS, VEICULAÇÃO DE 10 CHAMADAS DIARIAS NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DE EMISSORA DE RADIO; ALIMENTAÇÃO EM REDES SOCIAIS E PLATAFORMAS DIGITAIS	UND	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB
CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 11 (onze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB
CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa Francisco Sebastião Pereira

Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB

CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB
CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Areial - PB, 29 de Janeiro de 2024.

DANIELY OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 - Centro - CEP. 58.140.000 - AREIAL - PB
CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA CASA LEGISLATIVA DE AREIAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

0101010.01.031.0923.2101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
33903900 - SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.

Areial. - PB, 29 de Janeiro de 2024.

VIVINEIDE DINIZ MARTINS
Tesoureira